



Supremo Conselho da Ordem DeMolay Para o Brasil

Fundado e Instalado no dia 12 de Abril de 1985



DECRETO Nº 466 / 2015-2016

ILAN KELSON DE MENDONÇA CASTRO, Grande Mestre Nacional do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;

CONSIDERANDO, que a Ordem DeMolay tem como objetivo principal à preparação de melhores cidadãos e líderes para um futuro próximo, enfatizando as Virtudes do Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;

CONSIDERANDO, a implantação do Programa de Avaliação e Certificação de Cavaleiros – PACC, que previu que, para que se considerem aptos a receber o grau imediatamente superior os cavaleiros devam ser individualmente avaliados;

CONSIDERANDO, finalmente que o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil é a única instituição suprema, legal e legítima, que possui exclusiva autoridade sobre a prática da Ordem DeMolay no Brasil, como órgão institucional federal;

RESOLVE;

Art. 1º – Fica estabelecido o sistema de protocolo automático para os Graus da Cavalaria, devidamente certificados pelo PACC.

§ 1º – Os protocolos serão processados automaticamente, registrando os Cavaleiros descritos no formulário do SISDM imediatamente após o envio.

§ 2º – A inscrição de cada cavaleiro será verificada pelo sistema, e só será possível adicionar ao formulário o Cavaleiro que esteja em dia com as seguintes obrigações:

- a) Regularidade perante o SCODB e GCE, e ainda ter seus dados atualizados no SISDM tais como: nome completo, data de nascimento, e-mail, Capítulo, Convento, datas de iniciação do Grau Iniciático, iniciação ao Grau DeMolay, Investidura a datas dos graus anteriores;
- b) possua aprovação nos termos do PACC;
- c) tenha respeitado o devido interstício previsto nas normas e regulamentos do Supremo Conselho.

Art. 2º – O responsável legal para registrar os protocolos automáticos dos Graus do Ilustre Rito da Cavalaria é o Convento onde o Cavaleiro recém investido se encontra filiado.





Supremo Conselho da Ordem DeMolay Para o Brasil

Fundado e Instalado no dia 12 de Abril de 1985



CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 466 / 2015-2016

Parágrafo único – Caso o Cavaleiro seja investido em cerimônia realizada em congressos e/ou outro Convento, deverá apresentar ao Protocolista de seu Convento o formulário de recebimento de grau, que pode ser encontrado no menu “*Documentos - PACC*” do *site* www.demolay.org.br, com as assinaturas do ICC do Convento que estiver concedendo e do Membro do Conselho Consultivo do Convento ou Maçom regular presente no ato.

Art. 3º – O prazo máximo para o envio de protocolos, via SISDM, é de dez (10) dias a contar da data da concessão ou investidura.

§ 1º – Registros fora do prazo estabelecido no *caput*, somente serão processados pelo Grande Capítulo Estadual onde se encontra jurisdicionado o Convento do Cavaleiro.

§ 2º – O Grande Capítulo Estadual pode estabelecer critérios para a aprovação do protocolo, como a apresentação da ata ou nominata que comprove a reunião onde o Cavaleiro foi investido.

Art. 4º – Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as do **Decreto Nº 403 / 2015-2016**.

Art. 5º – O Muito Ilustre Irmão **Grande Secretário Geral**, é o encarregado das anotações competentes, do registro e da publicação do presente **DECRETO**, que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grande Mestre Nacional, Oriente do Rio de Janeiro (RJ), aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, 31º ano da fundação do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.


Ilan Kelson de Mendonça Castro
Grande Mestre Nacional


Marcelo Victor Leal Barbosa
Grande Secretário Geral


Matheus França Costa de Almeida
Mestre Conselheiro Nacional

